



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 547451/2019**

**Interessado - Antônio Pereira Rodrigues**

**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**

**Advogado - João de Freitas Novais II – OAB/MT 12.052.**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do Julgamento: 26/09/2023.**

**Acórdão nº 428/2023**

Auto de Infração nº 2051D de 25/10/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 1024D de 25/10/2019. Por deixar de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental – Parecer Técnico nº 126149/GEMF/SRF/SUGF/2019, de renovação da AUTEX 100% 02546/2019; por vender 243,4010m<sup>3</sup> de madeira em desacordo com a licença obtida. Ambos os itens ocorreram conforme Relatório Técnico nº 377/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 3153/SGPA/SEMA/2021, homologada em 06/08/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$103.020,30 (cento e três mil, vinte reais e trinta centavos), com fulcro nos artigos 47, §§ 1º, 2º, 3º e 66, inciso II, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Depois adveio a Decisão Administrativa nº 5111/SGPA/SEMA/2021, homologada em 07/10/2021, decidiu pelo cancelamento do termo de Embargo/Interdição nº 1024D. Requereu o Recorrente, em sede de preliminar, a reforma da decisão administrativa *a quo* devido ao cerceamento de defesa, pela tempestividade da defesa e vício de intimação; pela ofensa aos princípios da ampla defesa, oficialidade e da verdade material; e, no mérito, pela inexistência do cometimento da infração que lhe fora imputada. Voto do Relator: votou pelo acolhimento parcial da Decisão Administrativa nº 3153/SGPA/SEMA/2021, mantendo a multa no valor de R\$73.020,30, referente ao artigo 47, do Decreto Federal nº 6514/2008, pois mediante a documental apresentada que gerou o desembargo, o autuado atendeu a condicionante estabelecida na licença ambiental. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter, integralmente, a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para acolher parcialmente a Decisão Administrativa nº 3153/SGPA/SEMA/2021, mantendo a multa no valor de R\$73.020,30 (setenta e três mil, vinte reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º, §2º e §3º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50